



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 63, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 05, de 13 de fevereiro de 2026¹, para adequar a concessão de diárias aos parâmetros do novo regime remuneratório estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito dos Tribunais de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação,

CONSIDERANDO a edição da Resolução Conjunta nº 14, de 7 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que promove a padronização nacional das parcelas indenizatórias e auxílios, conferindo uniformidade, transparência e controle administrativo ao regime remuneratório das carreiras;

CONSIDERANDO o teto correspondente à diária fixada para Ministro do Supremo Tribunal Federal (art. 6º da Resolução CNJ nº 73/2009 c/c a Instrução Normativa STF nº 291/2024) e o escalonamento do art. 93, V, da Constituição Federal para a diária internacional;

CONSIDERANDO os parâmetros para concessão de diárias aos membros dos Tribunais de Contas consolidados no item X do Anexo I do Ofício nº 450/2026/PRES-ATRICON, de 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de coerência entre as orientações expedidas pela Atricon aos Tribunais de Contas e a disciplina interna da própria Associação,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 05, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se local de exercício a sede do respectivo Tribunal de Contas ou o local de lotação do beneficiário.

¹<https://cdn.atricon.org.br/2026/09/Portaria-no-05-2026-Alterada-pela-Portaria-no-63-2026-Regulamenta-a-concessao-de-diarias-e-passagem.docx.pdf>



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

§ 2º É vedado o pagamento de diária pela Atricon quando o mesmo deslocamento já houver sido integralmente indenizado, a idêntico título, pelo Tribunal de Contas de origem ou por outra entidade, admitida, mediante justificativa, a concessão de valor complementar limitado à diferença entre o valor recebido e o previsto no Anexo I.

§ 3º O beneficiário firmará, no formulário de solicitação, declaração de que não percebeu e não perceberá diária de outra fonte para o mesmo período e deslocamento." (NR)

"Art. 3º As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento, incluídas as datas de partida e de chegada, destinando-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nas localidades de partida e destino.

§ 1º As diárias serão pagas em pecúnia e terão natureza indenizatória.

§ 2º Compreendem-se na cobertura da diária as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, não sendo devido, a esse título, adicional autônomo." (NR)

"Art. 4º

§ 1º As diárias relativas a deslocamentos internacionais serão pagas em moeda nacional, mediante conversão pela taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do dia útil imediatamente anterior ao da data do pagamento.

§ 2º Nos países onde a moeda corrente tem cotação superior ao dólar, o valor da diária será convertido pelo câmbio da moeda de destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar." (NR)

"Art. 9º

I -

II - metade do valor:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
- b) no dia do retorno à sede; e
- c) quando a hospedagem for custeada pelo Tribunal de Contas de origem, por terceiro ou diretamente pela Atricon." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 05, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos deslocamentos autorizados a partir dessa data.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO — VALORES DAS DIÁRIAS

Item	Discriminação	Nacional (R\$)	Internacional (US\$ ou €)
1	Membros dos Tribunais de Contas, autoridades a serviço da Atricon e seus convidados, além de servidores em acompanhamento às pessoas aqui referidas.	1.394,85	865,86
2	Servidores e outros agentes a serviço da Atricon.	1.110,00	606,10